

# Apiuna

## PREFEITURA

### ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL 60/2020

Publicação Nº 2588578

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020

A Prefeitura de Apiúna, CNPJ: 79.373.767/0001-16, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, 204, centro, Apiúna SC, representado neste ato pelo Prefeito a Sr. José Gerson Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve ANULAR o presente feito, que tem por objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

De início, ressalta-se que a ANULAÇÃO está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, apontados na Decisão Singular GAC/LEC 645/2020, no Processo nº REP 20/00341629, proferida por Luiz Eduardo Cherem, quais sejam a forma de julgamento - Menor preço por lote e o prazo de entrega do objeto de 02 dias.

Tendo em vista que o princípio da autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a supremacia do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista que a Administração Pública visa selecionar expandir a competitividade do certame e tornando possível a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante anular a licitação, com o objetivo de sanar as ilegalidades apontadas pelo TCE-SC, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. Fundamental observar também, que o objeto não chegou à ser adjudicado nem homologado por parte das empresas interessadas, não acarretando qualquer prejuízo aos participantes. Portanto, com fulcro no Acórdão 2656/2019-Plenário do TCU, somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 (contraditório e ampla defesa) quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor, ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.

Diante do exposto, DECIDE: Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, ANULAR o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 60/2020, determinando à Secretaria de Transportes e Obras que apresente novamente termo de referência e orçamentos, para abertura de novo procedimento licitatório com a devida readequação do instrumento convocatório.

APIUNA/SC, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES  
PREFEITO DE APIÚNA

### DECRETO Nº 3548/2020

Publicação Nº 2588629

DECRETO Nº 3548/2020  
De 02 de Agosto de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3540, DE 19 DE JULHO DE 2020, QUE CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de Abril de 1990, assim como em observância às disposições constantes da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

CONSIDERANDO que a situação epidêmica atual do Município de Apiúna/SC está classificada como de Risco Potencial "Gravíssimo", levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar medidas restritivas e de isolamento social com o funcionamento das atividades econômicas, observados todos os critérios de higiene e saúde pública ditados pelos órgãos sanitários/epidemiológicos municipais, estaduais e federais, CONSIDERANDO o dever e responsabilidade do Poder Público dado o atual quadro de expansão do contágio, estabelecer medidas voltadas

a evitar o colapso do sistema de saúde do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 3540/2020, de 19 de Julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º - ...

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados de 03 de Agosto de 2020:

c) ...

d) a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto em sua capacidade total, permitido a sua realização mediante a observância da quantidade máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de ocupação;

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavirus (COVID-19), pelo período de 7 dias contados de 03 de Agosto de 2020:

(…)”

Art. 2º - Ficam mantidas e inalteradas as demais condições estabelecidas pelo Decreto nº 3540/2020, de 19 de julho de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apiúna/SC, em 02 de Agosto de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES

Prefeito Municipal

## EXTRATOS CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAS JULHO 2020

Publicação Nº 2588821

### PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Contrato Nº : 10/2018

Aditivo Nº : 0002/2020

Tipo Aditivo : Apostila

Contratante : MUNICIPIO DE APIUNA

Contratada : ENGELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME

Licitação : Pregão Presencial 14/2018

Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Vigência : Início: 02/07/2020 Término: 31/12/2020

Assinatura : 02/07/2020

Valor R\$: 26.785,35 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos )

Dotação : 136 - 06.001.2061.3339039990000000000.01080000

Dotação : 301 - 06.001.2061.3339039990000000000.03080000

MEMBRO: JEFERSON GADIEL DUBIELLA PEREIRA

Jose Gerson Goncalves/Prefeito de Apiúna

Contrato Nº : 21/2020

Aditivo Nº : 3/2020

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : MUNICIPIO DE APIUNA

Contratada : EMPREITEIRA SGM LTDA - ME

Licitação : Convite para Obras e Serviços de Engenharia 17/2020

Objeto : EXECUÇÃO DE REFORMA DA PONTE PÊNSIL DA MARGEM ESQUERDA, CENTRO, APIUNA/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Vigência : Início: 07/07/2020 Término: 05/08/2020

Assinatura : 07/07/2020

Valor R\$: 0,00 (Zero )

Dotação : 187 - 06.001.2060.3339030510000000000.01000000

Dotação : 187 - 06.001.2060.3339039990000000000.01000000

Dotação : 380 - 06.001.2060.3339030510000000000.03390300

Dotação : 380 - 06.001.2060.3339039990000000000.03390300

FISCAL: LETICIA LUIZA LANGE

Jose Gerson Goncalves/Prefeito de Apiúna

Contrato Nº : 33/2020

Aditivo Nº : 2/2020

Tipo Aditivo : Rerratificação

Contratante : MUNICIPIO DE APIUNA

Contratada : MAKLEANE LEYLA SANTOS BREZINGER

Licitação : Dispensa de Licitação 1/2020